












POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua dos Campos, s/n - Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-103
Telefone: e Fax: @fax_unidade@








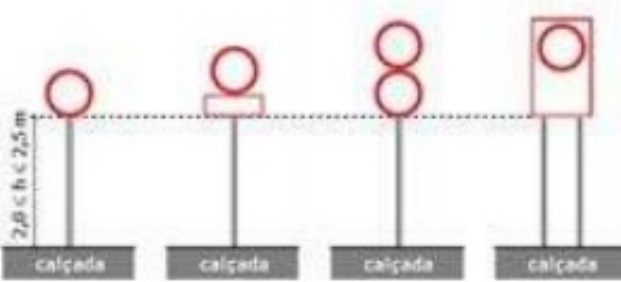

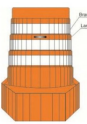
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03910147.000238/2026-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de, contratação de empresa para fornecimento de placas e indicadores de sinalização vertical e de trânsito na área interna da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	EXEMPLO	QTD	Referência
GRUPO 01 - PLACAS				
01	R-6a / Proibido estacionar		03	Pág 141 Manual VI SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038377)
02	R-6c / Proibido parar e estacionar		09	Pág 151 Manual VI SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038377)
03	R-20 / Proibido acionar buzina ou sinal sonoro		01	Pág 128 Manual VI SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038377)
04	R-28 / Duplo sentido de circulação		14	Pág 66 Manual VI SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038377)
05	R 6-b Estacionamento Regulamentado		33	Pág 147 Manual VI SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038377)
06	Estacionamento Regulamentado pessoa com deficiência		08	Pág 10 Manual VI SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038377)
07	Estacionamento Regulamentado idoso		08	Pág 10 Manual VI SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038377)
08	Placa de Serviços Auxiliares com grafismo "DIRETOR GERAL"		01	Pág 162 Manual VIII SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038462)
09	Placa de Serviços Auxiliares com grafismo "CHEFE DE GABINETE"		01	Pág 162 Manual VIII SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038462)
	Placa de Serviços			Pág 162 Manual VIII

10	Auxiliares com grafismo "DIRETOR DO IML"		01	SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038462)
11	Placa de Serviços Auxiliares com grafismo "DIRETOR DO IC"		01	Pág 162 Manual VIII SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038462)
12	Placa de Serviços Auxiliares com grafismo "DIRETOR DO II"		01	Pág 162 Manual VIII SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038462)
13	Placa de Serviços Auxiliares com grafismo "VIATURAS PCI"		16	Pág 162 Manual VIII SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038462)
14	Placa de Serviços Auxiliares com grafismo "VIATURAS EXTERNAS"		03	Pág 162 Manual VIII SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038462)
15	Placa de Serviços Auxiliares com grafismo "VIATURAS COM CONDUZIDOS"		02	Pág 162 Manual VIII SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038462)
16	Placa de Serviços Auxiliares com grafismo "ESTACIONAMENTO PARA MOTO"		05	Pág 162 Manual VIII SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038462)
17	<p>Suporte de Madeira</p> <p>Os suportes devem ser dimensionados e fixados ao solo de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação do vento Os suportes devem possuir cores neutras e formas que não interfiram na interpretação do significado do sinal A borda inferior da placa ou do conjunto de placas deve ficar a uma altura <u>livre entre 2.0 e 2,5 metros em relação ao solo</u>, inclusive para a mensagem complementar, se esta existir.</p>		107	Página 15 Manual VI SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038377)
GRUPO 02 - DISPOSITIVOS AUXILIARES				
18	Cone		50	Pág 148 Manual DISPOSITIVOS AUXILIARES (39038532)
19	Cilindro Canalizador de Tráfego		10	Pág 152 Manual DISPOSITIVOS AUXILIARES (39038532)
20	Cavalete de plástico		10	Pág 167 Manual DISPOSITIVOS AUXILIARES (39038532)



1.2. Em divergência entre o CATMAT e a ESPECIFICAÇÃO do objeto, **prevalece a ESPECIFICAÇÃO do Termo de Referência.**

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses a contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A sinalização viária em áreas privadas tanto visa seguir um padrão legalmente estabelecido (situações iguais devem ser sinalizadas com o mesmo critério) como também sua pertinência relacionada aos eventuais sinistros de trânsito. Dessa forma, usuários e servidores podem ter a fácil percepção do que realmente é importante, por meio de uma quantidade de sinalização compatível com a necessidade.

A sinalização vertical possui caráter informativo ou educativo e é a comunicação efetuada por meio de um conjunto de placas, com a finalidade de identificar os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos e pedestres quanto aos percursos e acessos.

Assim, transmite-se mensagens de fácil compreensão de maneira precisa e confiável, correspondendo à situação existente com vistas a fiscalização e educação promovendo um trânsito mais seguro para todos os usuários e servidores da PCI.

A sinalização viária em áreas privadas expõe a pertinência relacionada ao número de sinistros de trânsito não se restringindo às vias públicas no Brasil. Essa preocupação motivou a criação, na Suécia, do Projeto Visão Zero/Sistema Seguro, que se desenvolve a partir das premissas de que “o ser humano comete erros” e que “nenhuma morte ou lesão grave é aceitável”. O projeto busca disseminar que a segurança no trânsito faz parte de um sistema dinâmico e envolve a interação de diversos componentes.

A instrumentalização da **Portaria 877/2024 (39038577 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN)**, por meio dos gestores e de técnicos dos setores público e privado, a qual prevê mecanismos, instrumentos e orientações modernas baseadas nas melhores experiências nacionais e internacionais, constitui uma busca e uma responsabilidade da Secretaria Nacional de Trânsito, prevista no PNATRANS. Os manuais apresentados pelo SENATRAN por meio dos anexos: **Manual VI SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038377)**, **Manual VIII SINALIZAÇÃO VERTICAL (39038462)** e **Manual DISPOSITIVOS AUXILIARES (39038532)**, não possuem caráter normativo e têm como propósito apresentar diretrizes, recomendações e soluções técnicas de infraestrutura, sinalização, fiscalização e educação com vistas a um trânsito mais seguro para todos os usuários das vias públicas e privadas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

CLASSE	ID
48	9905 - CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO
33	5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO

3. DA DIVISÃO DA CONTRATAÇÃO EM GRUPOS

3.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento e de placas e dispositivos de sinalização vertical e de trânsito na área interna da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, compreendendo placas regulamentares (R-6a, R-6c, R-20, R-28, R-6b), placas de serviços auxiliares com grafismos institucionais específicos, sinalização de estacionamento para pessoa com deficiência e idoso, bem como dispositivos auxiliares (cones, cilindros canalizadores e cavaletes).

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente viável. Entretanto, o mesmo dispositivo condiciona sua aplicação à preservação da eficiência administrativa e da economicidade. A Súmula nº 247 da AGU dispõe que o parcelamento é regra quando viável, não sendo obrigatório quando o fracionamento comprometer o conjunto do objeto ou gerar prejuízo à Administração.

No caso em análise, o parcelamento por item — ainda que tecnicamente possível sob o aspecto material — mostra-se economicamente desvantajoso e operacionalmente inadequado, uma vez que todos os itens integram um **projeto único e integrado de sinalização viária interna**, que exige:

- Padronização de materiais, dimensões, cores, películas refletivas e estruturas metálicas;
- Planejamento técnico conjunto de fixação, fundação, posicionamento e alinhamento;

- Mobilização única de equipe técnica, equipamentos e transporte;
- Responsabilidade técnica integral pela implantação do sistema.

O fracionamento da contratação implicaria multiplicidade de fornecedores executando instalações no mesmo espaço físico, o que ocasionaria:

- Aumento expressivo dos custos de mobilização e desmobilização de equipes;
- Duplicidade de despesas com transporte, fixação e infraestrutura;
- Risco de divergência técnica e estética entre os padrões de sinalização;
- Dificuldade de coordenação e fiscalização contratual;
- Possíveis conflitos de responsabilidade quanto à garantia e manutenção.

Além disso, por se tratar de área institucional com circulação controlada, a execução simultânea e coordenada por uma única empresa reduz impactos operacionais, otimiza prazos e assegura maior segurança durante a implantação.

Assim, considerando que os itens compõem solução única e integrada de sinalização viária interna, conclui-se que o parcelamento do objeto acarretaria prejuízo econômico e comprometimento da eficiência administrativa, razão pela qual a contratação deverá ocorrer em lote único, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 da AGU.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas e indicadores de sinalização vertical e de trânsito na área interna da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte (PCIRN), visando à organização do fluxo de veículos e pedestres, à prevenção de acidentes e à melhoria da segurança institucional.

A contratação abrangerá o fornecimento dos materiais, confecção das placas conforme especificações técnicas, transporte, bem como eventual substituição de unidades defeituosas durante o período de garantia.

A seguir, apresenta-se o detalhamento do ciclo de vida do objeto:

Etapa	Descrição	Procedimentos Envolvidos	Responsabilidade
Aquisição (Contratação)	Realização de procedimento licitatório para seleção de empresa especializada no fornecimento de sinalização vertical.	Elaboração de ETP e Termo de Referência; definição das especificações técnicas (material das placas, dimensões, película refletiva, estrutura de fixação, normas técnicas aplicáveis); levantamento dos pontos de instalação; estimativa de quantitativos; pesquisa de preços; análise de qualificação técnica.	Administração Pública (planejamento e seleção) e empresa contratada (habilitação e execução).
Produção e Fornecimento	Confecção das placas e preparação dos suportes estruturais conforme padrões técnicos e normativos.	Corte e impressão das placas; aplicação de película refletiva; preparação de postes e bases de fixação; inspeção de qualidade; transporte até o local de instalação.	Empresa contratada, sob fiscalização da Administração.
Instalação	Implantação física da sinalização nas áreas internas da instituição.	Marcação dos pontos; escavação e concretagem (quando necessário); fixação das estruturas; nivelamento e alinhamento; verificação de visibilidade e segurança; adequação ao layout viário interno.	Administração.
Uso e Manutenção	Utilização das placas para organização do tráfego interno e orientação de usuários.	Monitoramento das condições físicas; eventual substituição de peças danificadas durante a garantia; manutenção corretiva, se prevista contratualmente.	Administração (monitoramento) e empresa contratada (garantia).
Descarte e Substituição	Destinação adequada de materiais substituídos ou danificados.	Remoção de placas inservíveis; descarte ambientalmente adequado de metais, películas e resíduos; reaproveitamento de materiais quando possível.	Empresa contratada (quando previsto) ou Administração, conforme cláusulas contratuais.

Portanto, a solução integrada de fornecimento apresenta maior eficiência administrativa, reduz riscos de incompatibilidade técnica entre materiais e execução, e concentra a responsabilidade contratual em um único fornecedor, facilitando a fiscalização e eventual aplicação de sanções.

Além disso, promove maior durabilidade dos materiais, conformidade com normas técnicas de sinalização e melhoria efetiva da segurança no ambiente institucional, contribuindo para a organização do espaço e mitigação de riscos de acidentes nas dependências da PCIRN.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. 1. Especificações Técnicas:

A empresa contratada deve fornecer os itens em conformidade com o **Manual VI de Sinalização**

5.2. SUSTENTABILIDADE

Nº	Impacto Ambiental Potencial	Medida de Mitigação	Providências Administrativas a serem adotadas pela PCIRN
01	Perfuração do solo e possível dano à pavimentação	Planejamento técnico prévio da instalação	Exigir apresentação de projeto ou croqui com indicação dos pontos de fixação antes da execução
02	Compactação ou dano a áreas verdes internas	Instalação em áreas apropriadas	Determinar que a instalação ocorra prioritariamente em áreas pavimentadas ou previamente autorizadas
03	Emissão de ruídos durante a instalação	Planejamento do horário de execução	Definir que os serviços ocorram em horário administrativo, minimizando impactos às atividades internas
04	Emissão de poeira durante perfurações	Controle operacional adequado	Exigir uso de equipamentos apropriados e limpeza imediata da área após a instalação
05	Uso de tintas e materiais potencialmente poluentes	Utilização de materiais certificados	Exigir que tintas, adesivos e revestimentos atendam às normas ambientais vigentes
06	Geração de resíduos de placas substituídas	Logística reversa	Determinar que a contratada recolha placas antigas e dê destinação ambientalmente adequada
07	Consumo de recursos naturais (aço, alumínio, polímeros)	Uso racional e durabilidade dos materiais	Especificar no TR materiais resistentes e de longa durabilidade, reduzindo necessidade de substituições frequentes
08	Impacto visual inadequado por instalação desordenada	Padronização técnica	Exigir conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e normas técnicas aplicáveis
09	Risco de contaminação por descarte irregular de sobras de concreto ou fixadores	Controle e fiscalização da execução	Designar fiscal do contrato para acompanhar a execução e registrar conformidade ambiental nos autos

Ressalta-se que, embora o objeto possua baixo potencial poluidor, a Administração deve adotar medidas preventivas voltadas à gestão adequada de resíduos, uso racional de materiais e observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização contratual deverá assegurar que a execução ocorra sem danos às áreas internas da instituição e com correta destinação dos resíduos gerados.

5.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

5.3.1. Não será necessárias de marcas ou modelos

5.4. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

5.4.1. Não será necessário vedação de marcas ou produtos para o objeto da contratação.

5.5. DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA

5.5.1. Não será necessário o fornecimento de amostras.

5.6. SUBCONTRATAÇÃO

5.7. Não será permitida a subcontratação.

5.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.8.1. Os itens deverão ter 90 dias de garantia legal, conforme Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço, em remessa única ou parcelada, a critério da Administração.

6.2.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, a critério da Administração:

a) Sede antiga do ITEP/RN - Av. Duque de Caxias 97, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-200, de 8h às 14h.

b) Sede atual do ITEP/RN - Rua dos Campos, s/n, Felipe Camarão, CEP: 59072-103, de 8h às 14h.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.5. A garantia, manutenção e assistência técnica será conforme disposições do Código de Defesa do Consumidor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

a) O servidor Aquiles Filgueira Nunes, matrícula nº 244.736-3 será designado como fiscal da técnico.

7.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.8. GESTOR DO CONTRATO

7.8.1. Cabe ao gestor do contrato:

I - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

a) A Servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, Mat.: 102.501-5, será designado como gestora de contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato atualizado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% a 3% do valor global do contrato atualizado.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% a 5% do valor global do contrato atualizado.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% a 2% do valor global do contrato atualizado.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5 a 2% do valor global do contrato atualizado.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% a 2% do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados

de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13.2. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá prazo de 10 (dez) dias, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do

bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

LIQUIDAÇÃO

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.13.1. o prazo de validade;

9.13.2. a data da emissão;

9.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.13.5. o valor a pagar; e

9.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.16.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.16.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do ITEP/RN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros

FORMA DE PAGAMENTO

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.23. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos bens.

REAJUSTE

9.23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do

orçamento.

9.23.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.23.9. O contrato detalhará mais os critérios de reajuste.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: "Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

FORMA DE FORNECIMENTO

10.2. O fornecimento do objeto poderá ser integral ou parcelado, a critério da Administração.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica:**

10.3.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.3.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

10.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

32. Disposições gerais sobre habilitação:

10.3.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.19. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.21. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 65.135,68 (sessenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em valor total, sendo **R\$ 38.249,71 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) para Grupo 1 e R\$ 26.885,98 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) para o Grupo 2**, conforme preços unitários e totais obtidos em pesquisa prévia:, conforme preços unitários e totais obtidos em pesquisa prévia, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021.

11.2. O valor foi estimado considerando a média dos preços unitários encontrados a partir de pesquisas realizadas considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, devendo constar o detalhamento de todos os parâmetros para obtenção e escolha do fornecedor em documento complementar, conforme preços médios constantes na Pesquisa de Preços (41246488).

11.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A presente aquisição correrá por meio de:

Unidade Orçamentária:	21131 - Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP
Função:	06 - Segurança Pública
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	0301 - Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais
Ação:	1033 - Aparelhamento e Informatização de Unidades do ITEP
Subação:	103301 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa:	44.90.30.44 - Material para Sinalização, Identificação e Segurança

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido, conforme Art. 138 da Lei Federal 14.133/21:

a) Unilateralmente, a critério da Administração;

b) Amigavelmente entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo

processo.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo de Referência, o documento contratual e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- i) É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, Lei nº 14.133/21.

14.2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade, além das disciplinadas no presente Termo de Referência e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- k) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- l) Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.
- m) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- n) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a

Legislação correlata em vigor a ser exigida.

o) Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

p) Prestar os serviços objeto desta Licitação através de seus próprios recursos humanos e materiais, ficando terminantemente vedada a execução dos serviços por outra pessoa física ou jurídica, a subcontratação e/ou terceirização dos serviços.

q) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do Contrato, nas quantidades estipuladas, e para pronto atendimento das CONTRATANTES.

r) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

s) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

t) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

15. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. Na proposta de preços deverá constar a seguinte condição:

I - Especificação clara e sucinta do objeto oferecido, de acordo com a Tabela de objeto deste Termo de Referência.

II - Cotação do preço unitário e total do serviço, por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total global estar expressa em algarismos arábicos e por extenso;

III - Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;

IV - Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 6 (meses), a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

V - Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;

VI - Do local e prazo de entrega do objeto;

VII - Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente, ou outra, em que deverá ser efetivado o pagamento.

16. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527

16.1. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência - TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

16.2. Desta forma, no tocante à classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos, este Termo de Referência se enquadra como sendo um documento público, não havendo restrições quanto à sua publicidade.

17. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

17.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência atinente aos itens definidos neste termo é o senhor Diretor Geral do Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP/RN.

Luna Pimentel Mariano
Agente Técnico Forense
SETOR DE COMPRAS - SECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Luna Pimentel Mariano, Agente Técnico Forense**, em 13/05/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41282781** e o código CRC **77990BC6**.